



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Compras e Bens Comuns**

**Processo Administrativo:** 7250/26

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição dos bens abaixo descritos, com fornecimento parcelado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Ressalta-se que a abertura de Registro de Preços será realizada com o objetivo de atender às demandas da SMS e da SMADH.

CÓDIGO	Descrição:	Unidade	Qtde	Vlr unide	Vlr Total
266394	Cesta Básica contendo: - 1 pct Arroz 5kg; - 2 pct Feijão Preto 1kg; - 2 pct Açúcar Refinado 1kg; - 2 pct Massa Espaguete de 500g; - 1 pct Farinha de Trigo 1kg; - 1 pct Leite em Pó de 1kg; - 1 grf de Óleo de Soja 900ml; - 1 pct Sal de 1kg; - 1 pct Café em Pó 500g; - 1 pct Biscoito Doce Maisena 400g; - 1 pct Biscoito Salgado Cream Cracker de 400g; - 2 sch Molho de Tomate de 3	UNIDADE	60 unidades para SMS  2.800 unidades para SMADH  TOTAL: 2.860	R\$ 198,29	R\$ 567.109,40

**1.2.** Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Compromisso, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 567.109,40 (Quinhentos e sessenta e sete mil cento e nove reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

**1.5.** O regime de execução contratual será o de fornecimento por preço unitário.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de viabilizar o fornecimento de cestas básicas aos apenados que prestam serviço de mão de obra junto ao Setor de Manutenção, em decorrência do Termo de Cooperação vigente firmado pela Administração, o qual prevê a utilização de até 10 (dez) apenados monitorados para execução de atividades de interesse público,

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

por parte da Secretaria de Município da Saúde, bem como atender a demanda do Benefício Eventual, concedido através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social SMADH. Atualmente, encontram-se em atividade na SMS 3 (três) apenados, cuja atuação já demanda o fornecimento regular das cestas básicas, conforme previsto no referido instrumento, sendo este um dos meios de garantir condições mínimas de subsistência aos participantes do programa e de assegurar a continuidade da parceria estabelecida. A ausência da contratação comprometeria a execução do Termo de Cooperação, com impacto direto na manutenção das atividades desenvolvidas pelo Setor de Manutenção, podendo resultar na interrupção dos serviços prestados pelos apenados, bem como no prejuízo ao caráter social e ressocializador da iniciativa. Além disso, a contratação é necessária para atender eventual ampliação do número de apenados até o limite autorizado, possibilitando à Administração responder de forma célere e planejada às necessidades operacionais ao longo do exercício, sem descontinuidade do atendimento ou adoção de medidas improvisadas. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços, viabiliza o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração no Termo de Cooperação e encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, razoabilidade e economicidade.

**2.2.** O Município do Rio Grande/RS possui Plano de Contratações Anual publicado e vigente e o item a ser adquirido está previsto no Plano.

**2.3.** Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

**3.1.1.** Gêneros alimentícios não perecíveis conforme requisitos descritos no termo de referência.

**3.1.2.** Os pedidos deverão ser entregues nos seguintes locais:

**3.1.2.1.** SMS: Almoxarifado da Secretaria da Saúde – rua Almirante Barroso 83, bairro Getulio Vargas, Rio Grande.

**3.1.2.2.** SMADH: Rua General Osório 536, bairro Centro, Rio Grande.

**3.1.4.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do edital.

**3.1.5.** Em caso de não entrega dos produtos, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

**3.1.6** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

**3.1.7** Os produtos que compõem as cestas básicas deverão possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, garantindo condições adequadas de consumo e armazenamento.

**3.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

<b>Nº do Contrato</b>	<b>Objeto</b>	<b>Período</b>
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 493/2025	2822 unidades de CESTAS BÁSICAS	De 02/2025 a 02/2026

**3.3.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores, em anexo a este processo.

**3.3.1.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

<b>Item</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Data</b>	<b>Valor unitário</b>
Cesta Básica	Luan E. de Oliveira Rambo LTDA CNPJ: 55.813.393/0001-44	16/03/2026	R\$ 232,81
Cesta Básica	Supermercado Soares e Arruda LTDA CNPJ: 06.049.251/0001-47	16/03/2026	R\$ 178,00
Cesta Básica	Comercial Praseres LTDA CNPJ: 41.193.094/0001-40	16/03/2026	R\$ 196,88
Cesta Básica	Comercial Cariacica Multimodal LTDA CNPJ: 30.019.425/0001-03	16/03/2026	R\$ 167,20
Cesta Básica	Robert Douglas Angelo e Cia LTDA CNPJ: 38.687.166/0001-09	16/03/2026	R\$ 182,00
Cesta Básica	SLS Comércio e Soluções em Transportes LTDA CNPJ: 31.367.797/0001-93	16/03/2026	R\$ 232,87

**3.4.** Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

**3.5.** As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** São as previstas no instrumento contratual.

**4.2.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**4.5.** Não será exigido a amostra dos itens, sendo a análise feita através da Proposta encaminhada que deverá descrever a MARCA do produto ofertado para conferência.

**4.6.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** Por se tratar de fornecimento parcelado, serão entregues nas quantidades e prazos de entrega, de acordo com o previsto na emissão da Ordem de Fornecimento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

**5.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada na Ordem de Fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**6.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.7.1.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.8.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6.9.** Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.5.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**7.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

**7.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.12.** As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**8.1.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência.

**8.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente, sendo preconizada a utilização de recursos vinculados.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

Secretaria de Município da Saúde  
Município do Rio Grande/RS, 16 de março de 2026.

Francine Vieira de Borba  
Dirigente de Núcleo de Compras

Juliana Acosta Santorum  
Secretária de Município da Saúde

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*